



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 59

Disponibilização: 01/04/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Corte Especial Administrativa - TRF1	3
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Plenário - TRF1	7
Presidência (Presi) - TRF1	11
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 59

Disponibilização: 01/04/2022

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Corte Especial Administrativa - T...



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

CORTE ESPECIAL ADMINISTRATIVA

Ata da Sessão Ordinária, em 24-3-2022, 14h.

Presidente: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes

Diretor-Geral: Carlos Frederico Maia Bezerra

Secretária: Niéle Vinagre de Gusmão Freire

Às 14h13min, foi aberta a sessão.

Presentes os Excelentíssimos Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo

Ausentes os Excelentíssimos Desembargador Federal Olindo Menezes - Motivo: Afastamento autorizado, Desembargador Federal Cândido Ribeiro - Motivo: Férias, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves - Motivo: Férias, Desembargador Federal Ney Bello - Motivo: Férias, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira - Motivo: Férias, Desembargador Federal Hercules Fajoses - Motivo: Motivo justificado

Presente na sessão o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Dr. José Robalinho Cavalcanti.

Não havendo impugnação, foi aprovada a Ata 15227146 da sessão anterior.

00001 - Processo: 0091275-86.2021.4.01.8000 - Reclamação Disciplinar (RD)

Descrição: Partes: M. E. V. (interessado), Advogados Dr. André Stumpf Jacob Gonçalves (OAB/MT 5.362), Dr. Maurício Magalhães Faria Neto (OAB/MT 15.436/O) e Ministério Público Federal (Interessado)

A Corte Especial Administrativa, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora e Corregedora.

Presentes: Corregedora Regional Ângela Catão, Relatora, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo, Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente e Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso.

00002 - Processo: 0017259-49.2021.4.01.8005 - Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho

Descrição: Proposta de especialização das varas federais de competência cível, de execução fiscal e de juizado especial federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

A Corte Especial Administrativa, por unanimidade, aprovou proposta de minuta de Resolução que dispõe sobre a especialização das varas federais cíveis, de execução fiscal e de juizado especial federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Relator e Presidente, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy e Desembargador Federal Rafael Paulo.

00003 - Processo: 0024565-26.2017.4.01.8000 - Convocação

Partes: Gabinete da Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa (Interessado)

Descrição: Indicação do Juiz Federal PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ, lotado na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para substituir a Desembargadora Federal DANIELE MARANHÃO, no período de 24/3 a 24/6/2022, em razão do usufruto de licença-prêmio

A Corte Especial Administrativa, por maioria de 14 votos dos 15 votantes, deferiu a indicação do Juiz Federal PAULO RICARDO DE SOUZA CRUZ, para substituir a Desembargadora Federal DANIELE MARANHÃO, na 5ª Turma e 3ª Seção, no período de 24/3 a 24/6/2022, em razão do usufruto de licença-prêmio, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Relator e Presidente, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy e Desembargador Federal Rafael Paulo.

00004 - Processo: 0002351-46.2014.4.01.8000 - Eleição para o TRE

Descrição: Eleição de magistrados para compor, como membros titular e suplente, o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

A Corte Especial Administrativa, por unanimidade de 15 votos, elegeu o Juiz Federal LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO, como membro titular, e o Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTÊRRO E SILVA, como membro suplente, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para o biênio 2022/2024, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Relator e Presidente, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy e Desembargador Federal Rafael Paulo.

Os desembargadores federais felicitaram o Desembargador Federal Wilson Alves de Sousa pelo seu aniversário, tendo o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Dr. José Robalinho Cavalcanti aderido às homenagens.

Encerrou-se a sessão às 16h58min.



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 30/03/2022, às 15:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15322569** e o código CRC **E15796B0**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0012924-65.2022.4.01.8000

15322569v29

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 59

Disponibilização: 01/04/2022

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Plenário - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

PLENÁRIO

Ata da Sessão Extraordinária, em 10-3-2022, 14h.

Presidente: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes

Diretor-Geral: Carlos Frederico Maia Bezerra

Secretária: Marcia Bittar Bigonha

Às 14h18min, foi aberta a sessão.

Presentes os Excelentíssimos Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargadora Federal Daniele Maranhão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo, Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer, Desembargador Federal Gustavo Soares Amorim

Ausentes os Excelentíssimos Desembargador Federal Olindo Menezes - Motivo: Afastamento autorizado, Desembargador Federal Cândido Ribeiro - Motivo: Férias, Desembargador Federal Novély Vilanova - Motivo: Motivo justificado, Desembargador Federal Ney Bello - Motivo: Férias, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa - Motivo: Motivo justificado, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas - Motivo: Férias, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão - Motivo: Motivo justificado

Presente na sessão o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Dr. José Robalinho Cavalcanti.

Não havendo impugnação, foi aprovada a Ata 15177896 da sessão anterior.

00001 - Processo: 0011200-94.2020.4.01.8000 - Projeto

Descrição: Apresentação do sistema Alei - Análise Legal Inteligente, que tem como objetivo "Acelerar o julgamento de processos judiciais (PJe), atendendo à jurisprudência interna e aos precedentes das Cortes Superiores, por meio da aplicação de Inteligência Artificial (IA), com a formação de lotes de autos similares, e com a elaboração de minutas de decisão"

O Plenário, por unanimidade, tomou conhecimento do Projeto Análise Legal Inteligente - ALEI, cujo objetivo inicial é o de "Acelerar o julgamento de processos judiciais (PJe), atendendo à jurisprudência interna e aos precedentes das Cortes Superiores, por meio da aplicação de Inteligência Artificial (IA), com a formação de lotes de autos similares, e com a elaboração de minutas de decisão".

Por proposta do Desembargador Federal Néviton Guedes, deliberou o Presidente por dirigir uma nota de agradecimento e reconhecimento à Reitoria da Universidade de Brasília pela colaboração do

Professor Doutor Nilton Correia da Silva e do Professor Doutor Fabrício Braz no Projeto ALEI, bem como o reconhecimento e agradecimento aos servidores deste Tribunal e magistrados que participaram do projeto.

Presentes: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Relator e Presidente, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargadora Federal Daniele Maranhão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo, Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer e Desembargador Federal Gustavo Soares Amorim.

00002 - Processo: 0021840-59.2020.4.01.8000 - Alteração de Atos Normativos

Descrição: Propostas de alteração do Regimento Interno

O Plenário, por maioria, aprovou a inclusão dos incisos L e LI ao art. 21 do Regimento Interno, nos termos da proposta apresentada pelo Desembargador Federal João Luiz de Sousa, no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo, Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer, Desembargador Federal Gustavo Soares Amorim, Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Corregedora Regional Ângela Catão e Desembargador Federal Néviton Guedes.

Vencidos: Desembargadora Federal Daniele Maranhão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso e Desembargadora Federal Mônica Sifuentes.

O Plenário, por maioria, aprovou a alteração da redação do art. 180 do Regimento Interno, com a redação proposta pela Comissão de Regimento, relatada pela Desembargadora Federal Daniele Maranhão, no que foi acompanhada pelo Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo, Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer, Desembargador Federal Gustavo Soares Amorim, Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Souza Prudente, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes e Desembargador Federal João Luiz de Sousa e Desembargador Federal Hercules Fajoses.

Vencidos: Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira e Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso.

O Plenário, por maioria, aprovou a proposta de supressão dos §§ 2º ao 5º do art. 180 do Regimento Interno e a transformação do seu § 1º em parágrafo único, nos termos da proposta apresentada pelo Desembargador Federal João Luiz de Sousa, no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargadora Federal Daniele Maranhão, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo, Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer, Desembargador Federal Gustavo Soares Amorim, Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes e Desembargador Federal Néviton Guedes.

Vencidos: Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves e Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro.

Ausente no julgamento dessa proposta a Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso.

Presentes: Desembargadora Federal Daniele Maranhão, Relatora, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo, Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer, Desembargador Federal Gustavo Soares Amorim, Presidente I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes e Desembargador Federal João Luiz de Sousa e Desembargador Federal Hercules Fajoses.

00003 - Processo: 0022182-46.2015.4.01.8000 - Composição do TRF1

Descrição: Recomposição da Corte Especial Administrativa

Julgamento adiado.

Motivo: Adiantado da hora.

O Presidente, Desembargador Federal I'talo Fioravanti Sabo Mendes, proferiu palavras de boas vindas ao Desembargador Federal Gustavo Soares Amorim, desejando sucesso e êxito na árdua tarefa de prestação jurisdicional, no que foi acompanhado pelos demais desembargadores federais, tendo o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Dr. José Robalinho Cavalcanti aderido às homenagens.

Moção de pesar: O Presidente lamentou a perda do pai do Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, ocorrida no último dia 6 de março, no que foi acompanhado pelos demais desembargadores federais presentes à sessão.

Encerrou-se a sessão às 20h10min.



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 30/03/2022, às 15:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15227133** e o código CRC **23FD3AA7**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 59

Disponibilização: 01/04/2022

Presidência (Presi) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 124/2022

Dispõe sobre a instituição da Rede de Inteligência da 1ª Região – Reint1 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0028002-70.2020.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a [Resolução CNJ 349, de 23 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências;
- b) a [Resolução CJF 499, de 1º de outubro de 2018](#), que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal e dá outras providências;
- c) a importância da 1ª Região atuar na prevenção de conflitos e na gestão de precedentes, identificando e monitorando as demandas repetitivas a partir de estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade;
- d) que já foram instituídos Centros Locais de Inteligência em todas as seções judiciárias da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Rede de Inteligência da 1ª Região – Reint1, com objetivo de apoiar o trabalho dos Centros Locais de Inteligência das seções judiciárias da 1ª Região, instituídos em razão da [Resolução CJF 499, de 1º de outubro de 2018](#).

Parágrafo único. A Rede de Inteligência da 1ª Região funcionará de forma colaborativa com o Laboratório de Inovação da Justiça Federal da 1ª Região - LabJF1.

Art. 2º Compete à Rede de Inteligência da 1ª Região – Reint1:

- I – apoiar o monitoramento de demandas judiciais, visando:
 - a) prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, com a possível mediação e encaminhamento de eventual solução na seara administrativa;
 - b) acompanhar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa na Justiça Federal da 1ª Região, a partir de relatórios elaborados pelos Centros Locais de Inteligência das seções judiciárias da 1ª Região, com a finalidade de propor soluções para os conflitos e prevenir futuros litígios;
 - c) emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;
 - d) informar aos Centros Locais de Inteligência das seções judiciárias da 1ª Região sobre a possibilidade de adoção de mutirões de julgamentos de processos que versem sobre matéria idêntica, bem como propor soluções de natureza não jurisdicional em razão de conflitos repetitivos ou de massa;
 - e) propor medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas cartorárias das seções judiciárias da 1ª Região no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

f) fomentar a implementação de medidas preventivas e de projetos de soluções alternativas de conflitos;

g) coordenar a instalação e supervisionar o funcionamento dos Centros Locais de Inteligência no âmbito da 1ª Região, bem como a comunicação entre eles e o Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas – Nugep do TRF 1ª Região;

h) propor ou realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade na Justiça Federal da 1ª Região;

II – apoiar o gerenciamento de precedentes, visando:

a) subsidiar a indicação de recurso especial ou extraordinário representativo de controvérsia, nos termos do art. 1.036, caput e § 1º, do CPC, no âmbito das seções judiciárias da 1ª Região, com a apresentação de dados do impacto numérico (quantidade de processos ajuizados e suspensos, assim como de pessoas abrangidas) e do impacto financeiro relacionado a processos em tramitação fundados em idêntica questão de direito;

b) subsidiar a afetação de recursos repetitivos e admissão de incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, com a apresentação de dados do impacto numérico (quantidade de processos ajuizados e suspensos e de pessoas abrangidas) e do impacto financeiro relacionado a processos em tramitação fundados em idêntica questão de direito;

c) subsidiar possível alteração de entendimento firmado em casos repetitivos (recursos repetitivos e IRDR), com a apresentação de fatos e dados que justifiquem a reavaliação do precedente;

III – apresentar ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal fatos e dados inerentes a demandas judiciais repetitivas ou com grande repercussão social para subsidiar os trabalhos na atuação estratégica de gestão processual e de precedentes;

IV – identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas ou de massa, bem como os temas que apresentam maior número de controvérsias, por meio de estudos e levantamentos técnicos, inclusive dados estatísticos;

V – propor ou realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade, assim como da estimativa do custo econômico das demandas judiciais repetitivas identificadas no âmbito de competência jurisdicional das seções judiciárias da 1ª Região;

VI – convidar as partes e advogados, públicos ou privados, para reuniões definidoras de estratégias para rápida solução de litígios;

VII – propor ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal medidas normativas e de gestão voltadas à modernização de rotinas processuais, organização, especialização e estruturação das unidades judiciárias atingidas pelo excesso de litigância;

VIII – elaborar propostas e ações coordenadas com órgãos e instituições públicas visando ao combate da fragmentação na resolução dos conflitos;

IX – organizar reuniões e propor encontros e seminários com membros do Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas, da Advocacia Pública e Privada, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com organizações da sociedade civil, universidades, estudiosos e todos quanto que, de qualquer maneira, possam contribuir para o debate e apresentação de propostas que visem ao aprimoramento da prestação jurisdicional;

X – realizar audiências públicas;

XI – realizar periodicamente supervisão de aderência de suas notas técnicas.

Art. 3º A Rede de Inteligência da 1ª Região – Reint1 será integrada por:

I – presidente da Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes – Cogep;

II – juiz federal coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – Nugep;

III - juiz federal indicado pela Presidência do Tribunal;

IV – juiz federal indicado pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

- V – representante da Secretaria Judiciária – Secju;
 VI – representante da Secretaria de Governança, Gestão Estratégica e Inovação – Secge;
 VII – representante da Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin;
 VIII – representante da Assessoria de Projetos de Suporte e Fomento à Atividade Judicial – Asfaj;
 IX – diretor da Divisão de Gestão da Informação e Biblioteca – Digib;
 X – diretor do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas – Nugep;
 XI – representantes dos Centros Locais de Inteligência das seções judiciárias da 1ª Região.

§ 1º A participação de magistrados e de servidores dar-se-á, preferencialmente, por videoconferência.

§ 2º A Rede ora instituída poderá convidar outros magistrados, servidores e unidades técnicas a participar dos trabalhos, sem necessidade de alteração desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Federal **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 31/03/2022, às 13:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15277825** e o código CRC **3A616C8D**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
 0028002-70.2020.4.01.8000

15277825v7



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 130/2022

Institui o Laboratório de Inovação da Justiça Federal da 1ª Região - LabJF1.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0016417-55.2019.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) o princípio da eficiência do serviço público, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, mediante o aprimoramento da prestação jurisdicional por meio de medidas de inovação;

b) o parágrafo único do artigo 218 da Constituição Federal, incluído pela [Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015](#), que determina ao Estado estimular a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia;

c) os princípios da gestão participativa e democrática instituídos pela [Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça;

d) a previsão contida no artigo 6º da [Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça de que os órgãos do Poder Judiciário devem promover a participação efetiva de magistrados de primeiro e segundo graus, ministros, serventuários e demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe, na elaboração de suas propostas orçamentárias e de seus planejamentos estratégicos, garantida a contribuição da sociedade;

e) a [Lei n. 13.726, de 8 de outubro 2018](#), que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União;

f) a [Resolução CNJ 335, de 29 de setembro de 2020](#), que institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de processo eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça.

a [Resolução CNJ 345 de 09 de outubro de 2020](#), alterada pela [Resolução CNJ 378 de 09 de março de 2021](#), que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências;

g) a [Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021](#), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

h) a [Resolução CNJ 395 de 07/06/2021](#), que instituiu a Política de Gestão da Inovação, no âmbito do Poder Judiciário, visando ao aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários, por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário, de forma coletiva e em parceria, com ênfase na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal.

i) o art. 4º da [Resolução CNJ 395 de 07/06/2021](#), que determina que órgãos do Poder Judiciário deverão implementar a política de gestão da inovação com base nos princípios dispostos no art. 3º desta Resolução, instituindo laboratórios de inovação, ou espaços similares, físicos ou virtuais;

j) a adesão do Tribunal ao [Acordo de Cooperação Técnica n. 28/2021](#), que tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do "*Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos*";

l) o Plano de Gestão Estratégica para o biênio 2020-2022, que incluiu o Projeto Estratégico Laboratórios de Inovação da Justiça Federal;

m) a [Carta sobre Inovação Tecnológica](#), emitida pelos laboratórios participantes do 1º Encontro Nacional dos Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário (E-Labs);

n) a necessidade de criar um ambiente de colaboração, onde a criatividade seja utilizada como ferramenta para explorar novas ideias, novas metodologias e que permita a realização de estudos, pesquisas, projetos e programas que propiciam a resolução de problemas complexos, como modelo inovador de gestão administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Laboratório de Inovação da Justiça Federal da 1ª Região - LabJF1, como uma incubadora de soluções, cujo objetivo é catalisar o processo de inovação na Justiça Federal da 1ª Região de forma a aprimorar a prestação dos serviços judiciais.

§ 1º Considera-se inovação a implementação de ideias que criam uma nova forma de atuação e geram valor para a Justiça Federal da 1ª Região.

§ 2º O LabJF1 funcionará de forma colaborativa com a Rede de Inteligência e Inovação da 1ª Região.

§ 3º o LabJF1 contará com o apoio e suporte técnico da Assessoria de Projetos de Suporte e Fomento à Atividade Judicial - Asfaj.

Art. 2º O LabJF1 é um ambiente colaborativo e multidisciplinar provido de instalações e equipamentos próprios para encontros, estudos, pesquisas, criação e desenvolvimento de projetos e programas inovadores baseados na inclusão e transformação digital, visando à solução de problemas e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. O desenvolvimento das soluções terá como foco o usuário do serviço, estimulando a sua participação.

Art. 3º Compete ao LabJF1:

I – impulsionar a difusão da cultura da inovação na 1ª Região, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário;

II – fomentar o desenvolvimento de iniciativas inovadoras que criem uma nova forma de atuação e gerem valor para a Justiça Federal da 1ª Região;

III – propiciar à Administração a apresentação de solução de problemas complexos com o uso de métodos e técnicas colaborativas e ágeis;

IV – disseminar a interação, a cocriação, a troca de conhecimento e o compartilhamento de boas práticas internas e externas, com atuação de todos os envolvidos e interessados;

V – auxiliar e mediar a busca de soluções para problemas locais e institucionais, propiciando a criação de novos produtos, serviços e processos de trabalho, ou reformulação dos já existentes, com incentivo à automatização e aprimoramento de fluxos de trabalho;

VI – explorar novas soluções digitais e o uso de tecnologias emergentes disponíveis no mercado, a exemplo de inteligência artificial e *blockchain*;

VII – estudar novos caminhos para a busca de recursos financeiros e utilizar marcos legais que alavanquem a inovação;

VIII – pesquisar e disseminar novas soluções e alternativas que gerem maior eficiência e eficácia à gestão administrativa e judicial;

IX - fomentar a inclusão e a transformação digital para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

X – integrar esforços para efetiva implementação "*Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos*" na 1ª Região;

XI – promover a gestão, retenção e disseminação do conhecimento concernente às iniciativas desenvolvidas;

XII – proporcionar a democratização da gestão e do conhecimento, a transparência, a horizontalidade, o respeito às diferentes experiências e a empatia para solução de problemas.

Art. 4º Cabe ao LabJF1 atuar como canal de comunicação sempre aberto e eficiente para que todos, usuários internos e externos, possam encaminhar suas propostas e sugestões de inovação e melhoria dos serviços.

Parágrafo único. Ao receber a ideia/iniciativa inovadora ou demanda para o seu desenvolvimento, o LabJF1 adotará os seguintes procedimentos:

I – analisar de forma preliminar juntamente com os envolvidos e interessados;

II – desenvolver o estudo da solução, caso relevante, por meio de metodologia ágil com cronograma e entregas;

III – submeter à aprovação da Administração para alocação de recursos, se necessários;

IV – prototipar e acompanhar o desempenho do produto/serviço junto ao interessado;

V – divulgar os resultados e incluí-los no Banco de Boas Práticas da 1ª Região;

Art. 5º Para bem desempenhar suas atribuições, o LabJF1 poderá:

I – acolher colaboradores, internos e externos, públicos e privados, que se disponham a melhorar as soluções por ele desenvolvidas;

II – estabelecer intercâmbio de conhecimentos com outros Laboratórios de Inovação, empresas, universidades, institutos de ciência e tecnologia e *startups*, entre outros;

III – manter interlocução e colaboração direta com a Secretaria do Tribunal, que prestará o suporte logístico e os recursos necessários às iniciativas aprovadas pela Administração;

IV – propor a celebração de convênios e acordos de cooperação;

VI – colaborar em projetos inovadores da área tecnológica desenvolvidos e mantidos por terceiros, desde que sejam de interesse da Justiça Federal da 1ª Região.

Art. 6º O LabJF1 será integrado pelos seguintes membros:

I – um juiz federal em auxílio à Presidência, que o coordenará;

II – um juiz federal integrante do Comitê Gestor Regional da 1ª Região de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição – CGR-Priori, indicado pela Corregedoria Regional;

III – o juiz federal coordenador do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas – Nugep;

IV – um representante da Secretaria de Governança, Gestão Estratégica e Inovação - Secge;

V – um representante da Secretaria de Planejamento Orçamentário - Secor;

VI – um representante da Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP;

VII – um representante da Coordenadoria de Sistemas, da Secretaria de Tecnologia da Informação - Cosis/Secin;

VIII – um representante da Coordenadoria de Infraestrutura, da Secretaria de Tecnologia da Informação - Coint/Secin;

IX – um representante do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas – Nugep;

X – um representante da Assessoria de Projetos de Suporte e Fomento à Atividade

Judicial - Asfaj, que prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do LabJF1;

- Digib.
XI – um representante da Divisão de Gestão da Informação, Jurisprudência e Biblioteca

§ 1º Os componentes indicados neste artigo atuarão como consultores fixos do LabJF1.

§ 2º Os consultores fixos do LabJF1 serão designados por Portaria do Presidente.

§ 3º Poderão ser convocados especialistas internos ou externos, que atuarão como consultores itinerantes.

Art. 7º A instalação do LabJF1 ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O LabJF1 funcionará no espaço multiuso da Divisão de Gestão da Informação, Jurisprudência e Biblioteca - Digib.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 31/03/2022, às 13:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15304683** e o código CRC **B0753D8F**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0016417-55.2019.4.01.8000

15304683v4